

Proc. TC 014.919/2010-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Cuidam os autos de atos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução das obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na BR-493/RJ, no segmento compreendido entre o entroncamento com a BR-040 e o Porto de Sepetiba, no estado do Rio de Janeiro.

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pela Secretaria de Gestão de Processos, para correção de erros materiais no Acórdão 1775/2022 – Plenário (peça 650), em que o Tribunal conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos por Gisela Kraus, Gustavo Ferreira Gomes, Luiz Emygdio de Oliveira, João Carlos de Oliveira Azedias, José Paes Leme da Motta, Hudson Braga, Walter Luiz Correa Magalhães e Henrique Alberto Santos Ribeiro ao Acórdão 1241/2022-TCU - Plenário, o qual conheceu e negou provimento aos pedidos de reexame interpostos pelos embargantes em face do Acórdão 875/2020-TCU Plenário, relatado pelo E. Ministro Benjamin Zymler.

Porém, destaco a necessidade de cientificar os responsáveis acerca da nova redação do Acórdão 1775/2022 - Plenário, caso ocorra sua revisão apostilamento.

Ministério Público, em 24/8/2022.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral